



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 096/2016

Processo: 1078/2016

Anteprojeto de Lei: 097/2016

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em
dação em pagamento."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 23/11/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 059/2016-1L

Pontal do Paraná, 14 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de F

Solicitante: Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Número: 11441/2016/12 Senha Web: 59097

Protocolado em: 14/12/2016 às 14:01:56

Assunto: Informação

Sumula Encaminhamento de Projeto de Lei nº 92/16 -
1F.59.16 - 1L

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 092/2016.

Senhor Prefeito;

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 092/2016 aprovado em Sessão Extraordinária no dia 13/12/2016 e autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 092/16

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante dação em pagamento, o lote de terreno sob nº7 (sete) da quadra 6 (seis) da planta "Balneário Marissol" objeto da matrícula número 5.459 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, avaliado em R\$ 23.240,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta reais), para pagamento dos débitos tributários oriundos da inadimplência do IPTU e taxas, devidos pelo contribuinte João Bosco Lugnari, no valor total de R\$ R\$ 9.189,26 (nove mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação do lote de terreno oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 3º - Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos lotes de terreno dado em pagamento.

Art. 4º - O saldo remanescente, resultante da operação referida no Art. 1º desta Lei, será revertido aos cofres públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 14 de dezembro de 2016.

OSEIAS LEAL

Presidente

CERTIDÃO Nº 6.645/2016
 O presente documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei nº 11.127/2005, e não possui validade jurídica para fins de registro em cartório.

FUNARPEN
 REGISTRO DE IMOVEIS

SEI 010472 Nº
 X112M, versão, copy

Condição
 X112M, versão, copy

Comunidade para fins
 X112M, versão, copy

Comunidade para fins
 X112M, versão, copy

Comunidade para fins
 X112M, versão, copy

CONTINUAÇÃO

9.º de 4/5.459 - Em 13 de dezembro de 1980 - Protocolo nº 21.431 -
 Transmissões: - João José de Lora, supra qualificado e sua mulher
 Título: - Compra e venda -
 Valor: - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -
 Condições: - Não tem -
 IPTU/NCF: 10.000,00 -
 Custas: - NCFs 293,81 -
 CPC: - NCFs 12,81 -
 DISTR. Nº 3.263/89 -
 O Oficial: - *Carolina* -
 FCF/-

8.º de 5/5.459 - Em 13 de dezembro de 1989 - Protocolo nº 67.359 -
 Transmissões: - João José de Lora, supra qualificado e sua mulher
 Título: - Compra e venda -
 Valor: - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -
 Condições: - Não tem -
 IPTU/NCF: 10.000,00 -
 Custas: - NCFs 293,81 -
 CPC: - NCFs 12,81 -
 DISTR. Nº 3.263/89 -
 O Oficial: - *Carolina* -
 FCF/-

7.º de 5/5.459 - Em 13 de dezembro de 1989 - Protocolo nº 67.359 -
 Transmissões: - João José de Lora, supra qualificado e sua mulher
 Título: - Compra e venda -
 Valor: - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -
 Condições: - Não tem -
 IPTU/NCF: 10.000,00 -
 Custas: - NCFs 293,81 -
 CPC: - NCFs 12,81 -
 DISTR. Nº 3.263/89 -
 O Oficial: - *Carolina* -
 FCF/-

6.º de 5/5.459 - Em 13 de dezembro de 1989 - Protocolo nº 67.359 -
 Transmissões: - João José de Lora, supra qualificado e sua mulher
 Título: - Compra e venda -
 Valor: - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -
 Condições: - Não tem -
 IPTU/NCF: 10.000,00 -
 Custas: - NCFs 293,81 -
 CPC: - NCFs 12,81 -
 DISTR. Nº 3.263/89 -
 O Oficial: - *Carolina* -
 FCF/-

5.º de 5/5.459 - Em 13 de dezembro de 1989 - Protocolo nº 67.359 -
 Transmissões: - João José de Lora, supra qualificado e sua mulher
 Título: - Compra e venda -
 Valor: - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -
 Condições: - Não tem -
 IPTU/NCF: 10.000,00 -
 Custas: - NCFs 293,81 -
 CPC: - NCFs 12,81 -
 DISTR. Nº 3.263/89 -
 O Oficial: - *Carolina* -
 FCF/-

4.º de 5/5.459 - Em 13 de dezembro de 1989 - Protocolo nº 67.359 -
 Transmissões: - João José de Lora, supra qualificado e sua mulher
 Título: - Compra e venda -
 Valor: - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -
 Condições: - Não tem -
 IPTU/NCF: 10.000,00 -
 Custas: - NCFs 293,81 -
 CPC: - NCFs 12,81 -
 DISTR. Nº 3.263/89 -
 O Oficial: - *Carolina* -
 FCF/-

3.º de 5/5.459 - Em 13 de dezembro de 1989 - Protocolo nº 67.359 -
 Transmissões: - João José de Lora, supra qualificado e sua mulher
 Título: - Compra e venda -
 Valor: - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -
 Condições: - Não tem -
 IPTU/NCF: 10.000,00 -
 Custas: - NCFs 293,81 -
 CPC: - NCFs 12,81 -
 DISTR. Nº 3.263/89 -
 O Oficial: - *Carolina* -
 FCF/-

2.º de 5/5.459 - Em 13 de dezembro de 1989 - Protocolo nº 67.359 -
 Transmissões: - João José de Lora, supra qualificado e sua mulher
 Título: - Compra e venda -
 Valor: - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -
 Condições: - Não tem -
 IPTU/NCF: 10.000,00 -
 Custas: - NCFs 293,81 -
 CPC: - NCFs 12,81 -
 DISTR. Nº 3.263/89 -
 O Oficial: - *Carolina* -
 FCF/-

1.º de 5/5.459 - Em 13 de dezembro de 1989 - Protocolo nº 67.359 -
 Transmissões: - João José de Lora, supra qualificado e sua mulher
 Título: - Compra e venda -
 Valor: - R\$ 1.000,00 (um mil reais) -
 Condições: - Não tem -
 IPTU/NCF: 10.000,00 -
 Custas: - NCFs 293,81 -
 CPC: - NCFs 12,81 -
 DISTR. Nº 3.263/89 -
 O Oficial: - *Carolina* -
 FCF/-

CM (Imóveis) desta objeto passarem a pertencer a Circunscrição Imobiliária de Maringá desde 12/12/1998 e atualmente a Circunscrição Imobiliária de Ponta Grossa desde 13 de dezembro de 2012.

Carolina
 D Oficial: -



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 013/16.

Pontal do Paraná, em 24 de novembro de 2016.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2016, às 10h00min.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.


OSÉIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 013/16.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2016, às 10h00, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 086/2016, que capta a Mensagem nº. 085/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653/06 que "Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2016, que capta a Mensagem nº 088/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: " Altera a Lei Municipal nº. 096/98".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 054/2016, de autoria da Vereadora Nega que:

Súmula: "Altera a denominação da Rua Morretes, localizada no Balneário Ipanema IV, trecho compreendido entre a PR 412 e a Rua Andorinha, passando a denominar-se de Rua Emílio Dall Stella".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 071/2016, que capta a Mensagem nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação do Lote 01 da Quadra 22-A da Planta Parque Balneário Ipanema para Bem de Uso Domínial".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 073/2016, que capta a Mensagem nº 072/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.715,00 (cinco mil setecentos e quinze reais e noventa centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 084/2016, que capta a Mensagem nº 082/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)".



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 095/2016, que capta a Mensagem nº 094/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R\$2.765.533,77 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2016, que capta a Mensagem nº 095/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R\$667.181,57 (seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 099/2016, de autoria da Vereadora Cleonice, que:

Sumula: "Altera a Lei Municipal 1354, de 14 de novembro de 2013 e dá outras providências."


Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 097/2016, que capta a Mensagem nº 096/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento."

Sumula: # Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 098/2016, que capta a Mensagem nº 097/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Altera a carga horária semanal de labor dos ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, Psicólogo e Nutricionista."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 24 de novembro de 2016.


OSEIAS LEAL
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 232/2016 GAB-PGM

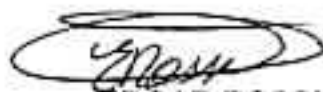
Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2016

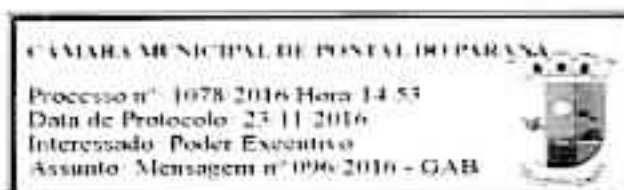
Assunto: Encaminha Mensagem nº. 096/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 096/2016, acompanhada do Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento**".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 096/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento"**

O presente projeto tem por objetivo viabilizar o pagamento dos débitos de IPTU pendentes no imóvel cadastrado nesta municipalidade sob número 30490 de propriedade de João Bosco Lugnari, localizado no Balneário Marissol, através do recebimento, pelo Município, desse mesmo imóvel.

Observamos que a dação em pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário (art. 156, XI, do Código Tributário Nacional).

O débito tributário incidente sobre referido imóvel, atualizado, totaliza R\$ 9.189,26.

Já o imóvel oferecido em pagamento foi avaliado – pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis – em R\$ 23.240,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta reais).

Destacamos que a referida Comissão, de forma justa, avallou o imóvel oferecido em dação em pagamento conforme laudo em anexo.

Também, o saldo remanescente, após efetuada a dação em pagamento, reverterá aos cofres públicos municipais. Importante salientar que a dação em pagamento é interessante instrumento de que dispõe a Administração Pública, pois permite a cobrança de seus créditos tributários através do aumento de seu patrimônio, além de evitar longos processos judiciais, que geram despesas ao Município e nem sempre atingem o objetivo esperado.

Anexamos ao projeto cópia do Laudo de Avaliação do imóvel oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de acordo com o determinado pelo art. 119 c/c art. 118, ambos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2016.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante dação em pagamento, o lote de terreno sob nº7 (sete) da quadra 6 (seis) da planta "Balneário Marissol" objeto da matrícula número 5.459 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, avaliado em R\$ 23.240,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta reais), para pagamento dos débitos tributários oriundos da inadimplância do IPTU e taxas, devidos pelo contribuinte João Bosco Lugnani, no valor total de R\$ RS 9.189,26 (nove mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º É parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação do lote de terreno oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 3º Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos lotes de terreno dado em pagamento.

Art. 4º O saldo remanescente, resultante da operação referida no art. 1º desta Lei, será revertido aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

Portaria nº 290, de 28 de Agosto de 2015

Pontal do Paraná, 21 de novembro de 2016.

Laudo de Avaliação: 008/16.

Em atendimento a solicitação da Procuradoria do Município.

Referente: Protocolo nº 10.176/2016.

Assunto: Avaliação de imóvel para dação em pagamento como quitação de dívida.

Imóvel: Lote de terreno sob nº 7 (sete), da quadra 6 (seis), da planta BALNEÁRIO MARISSOL, deste Município e Comarca, com área total de 290,50m², com matrícula nº 5.459 do Registro de Imóveis de Paranaguá-PR e Cadastro municipal nº 30.490.

Valor atribuído: R\$ 23.240,00 – Vinte e três mil, duzentos e quarenta reais.

Observações: A avaliação do imóvel, ocorreu de forma presumida, de acordo com as informações do espelho de cadastro, levando-se em conta todas as particularidades do loteamento e considerando a complexidade de localização física dos mesmos, devido aos seguintes fatos:

- Haver divergências da ocupação existente no loteamento em relação ao previsto inicialmente;
- Haver sobreposição de ruas e lotes;
- Por ser área ainda não regularizada e estando o cadastro em questão "suspenso".

É o que segue.

Renato Suba

Rosângela A. Begalles

Silvane F. O. Pain

Dinameires W. Oliveira